

34 - EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: DESAFIOS PARA UMA CONCEPÇÃO DE PESSOA NA ATUALIDADE

Edney Alessandro Portaluppi¹

¹ Mestrando em Direito, UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná. alessandrocap@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0003-4354-5329>

Jacarezinho – Paraná - Brasil

RESUMO

A pesquisa demonstra a evolução dos direitos da personalidade nas sociedades antigas até o momento atual, pautado no pensamento pós-positivista, com o objetivo de entender essa evolução para aplicação desses direitos na proteção de novas realidades, tais como, as questões que envolvam bioética e tecnologias com dispositivos equipados com inteligência artificial, as quais reclamam acolhimento pela ciência do direito contemporâneo. Na investigação dessa hipótese, parte-se da origem e dos fundamentos dos direitos da personalidade na Grécia e na Roma antigas até a valorização da pessoa como ser humano, verificadas após as atrocidades sofridas na Segunda Guerra Mundial, para considerar a existência de uma cláusula geral de tutela da personalidade. Por fim, conclui-se que, com base na concepção civil-constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, é possível o reconhecimento da aplicação dessa cláusula geral da personalidade em situação de novas realidades, como identidades de gêneros ou tecnologias com inteligência artificial. A metodologia será a hipotética dedutiva, com abordagem na revisão bibliográfica, e coleta de informações em obras jurídicas e legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da Personalidade; Dignidade da humana; Palavra três.

1. INTRODUÇÃO

O início e o desenvolvimento dos direitos da personalidade refletem no estudo da ciência do direito atual, especialmente, na aplicação da concepção civil-constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, para sustentar um conceito contemporâneo de pessoa e efetivar a proteção em sua dignidade.

Diante disso, a proposta dessa pesquisa é compreender a evolução dos direitos da personalidade com o objetivo de equacionar as novas realidades sociais, com a problemática de demonstrar a possibilidade de existência de uma cláusula geral de tutela da personalidade.

O estudo partirá do surgimento dos direitos da personalidade na Grécia antiga e no direito romano pretérito, para investigar-se sobre como a pessoa era conceituada e protegida naquela sociedade.

Após, será argumentado o surgimento da valorização da pessoa, e o aspecto patrimonial que envolviam esses direitos, até as influências liberais das Revoluções Americana e Francesa, e suas consequências quanto à personalidade.

Por fim, o estudo analisará os avanços do pós Segunda Guerra Mundial e a sedimentação da dignidade do ser humano, com respaldo nas ideias pós-positivistas que influenciaram a Constituição Federal Brasileira, capazes de possibilitar o reconhecimento da cláusula geral de

personalidade, justamente, em face das novas realidade que estão surgindo, como a bioética e os dispositivos com inteligência artificial autônomos e independentes.

Para o desenvolvimento do trabalho, será aplicado uma abordagem metodológica hipotético-dedutiva, com revisão bibliográfica e coleta de materiais em leis, doutrina e periódicos de revistas especializadas, ainda com apoio em sistemas digitais.

2 MÉTODO

Adota-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, partindo-se da premissa de reconhecimento dos direitos de personalidade desde a Grécia antiga até os dias de hoje, com respaldo nos aspectos sociais e normativos de cada momento histórico, com o objetivo de possibilitar novas situações jurídicas abrangidas pela tutela desses direitos.

É nessa perspectiva a problemática do estudo, de evidenciar o desenvolvimento dos direitos da personalidade a novas relações que estão surgindo na atualidade, mas que não estão expressamente definidas na lei, e a resposta tem como hipótese a aplicação da cláusula geral de tutela da personalidade nas várias possibilidades de identidade da pessoa, seja na bioética ou em dispositivos equipados com tecnologia de inteligência artificial, desde que autônomos e independentes em seu relacionamento com outras pessoas.

Nesse desenvolvimento, utiliza-se como métodos de procedimento a revisão bibliográfica e a hermenêutica jurídica, para justificar a evolução dos direitos da personalidade.

Quanto à natureza da informação, pauta-se na pesquisa qualitativa, para desvendar essas novas realidades de pessoas e sua vinculação com a dignidade humana, com procedimentos de coleta por levantamento de dados em leis, doutrinas, e artigos científicos pertinentes ao tema, inclusive em meio digital.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Definir os direitos da personalidade é um desafio que remete aos momentos históricos da própria civilização. Por isso, entender essa evolução para equacionar as novas realidades justifica o fundamento dessa pesquisa.

Desde a Grécia antiga (séculos IV e III antes de Cristo), por influência dos filósofos antigos (Sócrates, Platão e Aristóteles), já era possível encontrar um direito geral de personalidade, em que havia uma proteção individualizada para cada cidadão, especialmente,

nas interações com estrangeiros, com finalidade de proteção contra a violência, injustiça e atos de insolvência (SZANIAWSKI, 2005, p. 24).

Na Roma antiga, segundo Sílvio de Salvo Venosa (2002, p. 138), a palavra *persona* significava a máscara que era usada por atores teatrais, assim, tal expressão designaria a representação da pessoa na sociedade, como sujeito de direitos.

Francisco Amaral (2003, p. 219), ao lecionar sobre o direito romano antigo, considerou necessários três requisitos para haver personalidade jurídica naquela época: liberdade, cidadania e família, a observar que, mulheres, escravos, estrangeiros e condenados não eram considerados como pessoa.

Nesse sentido, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de Sousa (1995, p. 47) expõe:

Só tinha plena capacidade jurídica, e consequentemente integrais direitos de personalidade, quem possuísse os três status: o *status familiae* (com a inerente qualidade de *pater familias*), o *status civitatis* (ou seja, a categoria de cidadão, que era desde logo negada aos estrangeiros e aos escravos e cuja plenitude muito custou alcançar aos plebeus) e o *status libertatis* (ou seja, a qualidade de pessoa livre, que era condição, embora não suficiente, da cidadania).

Contudo, essa categoria dos direitos da personalidade na Roma antiga, era institucionalizada e limitada a “*actio injuriarum* destinada à proteção dos que fossem injuriados, e também a *Lex Aquilla* que se destinava à defesa da integridade física” (OLIVEIRA; MOREIRA, 2004, p. 20).

Na idade média, após a queda do império romano e a influência do Cristianismo, começou haver uma preocupação com a valorização da pessoa em sua individualidade (em sua dignidade). Mas, somente nos séculos que se seguiram, principalmente no século XVIII, quando ocorreu uma reação contra o Estado Absolutista, inspirados pelos ideários libertários, representados nas Revoluções Americana e Francesa, que surgiu a positivação da liberdade e proteção da pessoa como ser humano, a exemplo da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, que culminou posteriormente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pelas Nações Unidas em 1948.

Apesar disso, essa construção jurídica do conceito de pessoa do século XVIII, tinha como fundamento a proteção dos bens patrimoniais, e não a própria existência do ser humano. Era, ainda, uma concepção econômica da pessoa, baseada na autonomia privada, no lucro e na propriedade (MORAES, 2006, p. 234).

Somente após as crueldades desumanas ocorridas da Segunda Guerra Mundial, decorreu uma nova definição no conceito de pessoa, a fim de reconhecer a dignidade, como forma de respeitar os valores do Ser Humano. Nesse contexto, pós-positivista, de normatização dos princípios de direitos humanos que a pessoa foi respeitada em seu caráter existencial e não, tão somente, patrimonial.

Diante disso, no ordenamento jurídico brasileiro atual, os direitos da personalidade passaram a ser entendidos numa concepção civil-constitucional, em que sobreveio o reconhecimento dos princípios e garantias adotados tanto na Constituição Federal Brasileira quanto nos Tratados Internacionais de direitos humanos, a tal ponto de considerar a existência de uma “cláusula geral de tutela da pessoa humana” (TEPEDINO, 2004, p. 50).

Desse modo, os direitos da personalidade não estão mais adstritos apenas aos enunciados do Código Civil Brasileiro (Direito Privado), pois são “expressões da cláusula geral de tutela da pessoa humana” (JORNADAS DE DIREITO CIVIL I, III, IV e V, 2012, Enunciado nº 274, p. 48), a considerar-se, na verdade, uma cláusula geral de proteção da personalidade.

Para Carlos Alberto Bittar (1999, p. 10) os direitos da personalidade são: “a) os próprios da pessoa em si (ou originários), existentes por sua natureza, como ente humano, com o nascimento; b) e os referentes às suas projeções para o mundo exterior (a pessoa como ente moral e social, ou seja, em seu relacionamento com a sociedade)”. Por conseguinte, os direitos da personalidade possuem características de serem intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados e imprescritíveis.

Apesar desse avanço, os direitos da personalidade ainda estão em desenvolvimento, pois, constantemente, enfrentam desafios referentes a sua proteção, justamente, na questão da concepção do que seja pessoa a ser tutelada, em virtude de novas relações sociais que apresentam situações ainda sem respostas no ordenamento jurídico, mesmo ao invocar a “cláusula geral da personalidade”, a exemplo da bioética e dos dispositivos com tecnologia de inteligência artificial autônoma e independente (robôs inteligentes) que reclamam salvaguarda e atenção.

4 CONCLUSÕES

Portanto, conclui-se que existe uma cláusula geral de tutela da personalidade, com reconhecimento em valores do ser humano, aplicável em todas as novas situações jurídicas da sociedade atual que envolvam relacionamentos existenciais de pessoas.

Destarte, o cerne dos direitos da personalidade está na concepção do que seja pessoa, visto que, em todos os momentos de evolução desses direitos na história, ainda que presente o aspecto patrimonial como norteador de seu fundamento, sempre, o desenvolvimento de conquistas desses direitos se alicerçou no conceito aplicado na época e na sociedade do que era aceito como ser uma pessoa. Atualmente, é no aspecto de existência do ser humano que se justifica o reconhecimento de uma cláusula geral de tutela.

Então, a compreensão sobre a evolução dos direitos da personalidade desde a Grécia antiga até o pós-positivismo, foi necessária para justificar a aplicação civil-constitucional do que seja pessoa em nosso ordenamento jurídico, e possibilitar uma nova reflexão quanto ao reconhecimento desses direitos e a proteção que deles se espera.

Outrossim, as novas realidades que se apresentam na sociedade, como situações propostas pela bioética e pelas tecnologias com inteligência artificial, requerem atenção para sua proteção, ante a inexistência de normativas específicas.

Por fim, é nessa perspectiva, a contribuição dessa pesquisa, para possibilitar que as experiências anteriores vivenciadas em diversas sociedade possam servir como um aprendizado para novos horizontes na ciência do direito contemporâneo, com reconhecimento de efetividade da cláusula geral da personalidade quando implicar comportamentos relacionados como o do ser humano, inclusive ao atingir identidades de gêneros ou dispositivos artificiais eletrônicos com inteligência artificial.

5 REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direitos da personalidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

JORNADAS DE DIREITO CIVIL I, III, IV e V: enunciados aprovados. Coordenador científico Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/EnunciadosAprovados-Jornadas-1345.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. In: **Revista Direito, Estado e Sociedade (PUC-RJ)**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 29, p. 233-258, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/295>. Acesso em: 11 ago. 2021.

OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de; MOREIRA, André Mendes. Direitos da Personalidade: da teoria à positividade, uma breve análise histórica. **Revista do CAAP** (Centro Acadêmico Afonso Pena). Belo Horizonte, v. VII, n. 11, p.15-34, 2004. Disponível em: <https://revistadoaac.direito.ufmg.br/index.php/revista/issue/view/16>. Acesso em 19 set. 2021.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. **O Direito Geral de Personalidade**. Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 1995.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. t. I.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. v.1. 2. ed. São Paulo/SP: Atlas, 2002.